

A Constituição de 1988, a Globalização e o Futuro

PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

Procurador do Município do Rio de Janeiro, Professor Adjunto da PUC-RIO, da UNI-RIO e do Mestrado em Direito da Universidade Candido Mendes

Introdução

No contexto dos quinze anos recém-completados da Constituição Federal brasileira, pareceu-nos recomendável realizar um balanço acerca do que foi o período de vigência da jovem Carta do Brasil, refletindo principalmente sobre as mudanças por ela trazidas e as expectativas por ela criadas, que não se concretizaram por diferentes razões.

Trata-se de um artigo voltado a uma panorâmica do regime de 1988, sem pretensões de exaurir as discussões contemporâneas sobre a Constituição brasileira, até mesmo porque a extensão do trabalho não permitiria, buscou-se identificar sob o ângulo da política e do direito as marcas principais da institucionalidade democrática brasileira atual e como o País poderá se inserir em uma ordem internacional nos próximos anos.

A estrutura expositiva compreende três itens. No primeiro, serão debatidos o papel da Constituição brasileira como um bem-sucedido projeto democrático e as correções que ainda resta fazer na Carta, no que se relaciona especialmente à matéria política. A segunda parte refere-se às mudanças ocorridas no Brasil e no Mundo desde outubro de 1988, envolvendo temas variados como o ocaso dos socialismos reais no Leste europeu, a Globalização e as alterações empreendidas na ordem jurídica brasileira, inclusive no texto constitucional, desde então. No segundo item, são também tratadas as promessas não cumpridas pelo regime instaurado com a Constituição de 1988, principalmente aquelas ligadas aos direitos fundamentais de modo geral e à questão da cidadania. Por fim, o terceiro item está relacionado às perspectivas futuras da Constituição brasileira e aos desafios a serem vencidos nos próximos anos em termos de concretização do modelo de sociedade propugnado pelo constituinte de 1988.

1. A Carta de 1988: uma promessa de democracia

A Constituição brasileira de 1988 representou historicamente a concretização do extenso processo de transição do regime militar para a democracia no Brasil. Após quinze anos da sua vigência, é possível afirmar que ela foi um documento jurídico que gerou inúmeras expectativas quando de sua entrada em vigor, trouxe avanços concretos em diversos campos, mas também ocasionou algumas frustrações durante esta década e meia. Não obstante, trata-se de uma Constituição que refletiu claramente o momento em que foi construída e retratou, nas Emendas que a ela foram acrescentadas, as modificações ocorridas no mundo e na sociedade brasileira desde então.

Foi também bastante rico o processo constituinte no qual foi gestada a Carta de 1988, sendo recomendável um comentário a respeito dos principais episódios nele ocorridos, que tiveram claro reflexo no texto final da Constituição brasileira.

1.1. O Processo Constituinte

O processo de elaboração da Carta de 1988 teve início na prática com a promulgação da Emenda Constitucional nº 26, de 27.11.1985, à Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que previu a convocação de uma Assembléia Constituinte, formada pelos integrantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, incumbida de elaborar a nova Constituição do Brasil.¹ As eleições de 1986 marcaram o processo de escolha dos Deputados e Senadores que participariam do processo constituinte, muito embora a temática da elaboração do texto da Constituição não tenha dominado o debate eleitoral, ocorrido no auge do chamado "Plano Cruzado" e concomitantemente às eleições para os governos dos Estados. Assim, a temática relevantíssima das propostas para a nova Constituição não foi debatida satisfatoriamente pelos candidatos a constituintes, tendo sido as questões essencialmente trazidas a debate a partir do início dos trabalhos da Assembléia Constituinte.

O modelo então adotado para a elaboração da Constituição seguiu um formato bastante peculiar, uma vez que não se partiu de um anteprojeto

¹ O texto do art. 1º da referida Emenda Constitucional dispunha literalmente que "os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão, unicameralmente, em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional" e o art. 3º previa que "a Constituição será promulgada depois da aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos Membros da Assembléia Nacional Constituinte". BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. 3.ed, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1991, p. 812.

previamente elaborado.² Foram criadas comissões temáticas, formadas por integrantes das duas Casas do Congresso Nacional e ali foram aprovados capítulos específicos da futura Constituição, que posteriormente foram objeto de sistematização pelo Relator, o então Deputado Bernardo Cabral, e por comissão especificamente criada para este fim, presidida pelo então Senador Afonso Arinos, para a aprovação final no plenário da Constituinte. Este formato teve a importante virtude de dar origem a um texto nitidamente oriundo das discussões de parlamentares e não de um trabalho previamente elaborado por um grupo de juristas, mas também alguns defeitos que se refletiram em uma tramitação mais morosa do projeto de texto constitucional, pois algumas comissões caminhavam mais lentamente que outras ou tratavam de temas mais polêmicos, que demandavam mais debates. A própria segmentação decorrente da formação das comissões findou por gerar algumas incoerências no texto final da Constituição, a serem discutidas mais adiante, que não puderam ser sanadas plenamente ao final pelo trabalho de sistematização.

1.2. Os embates ideológicos

Neste breve histórico do processo de elaboração da Carta de 1988, faz-se necessário destacar o momento em que se desenrolaram os trabalhos constituintes, entre o primeiro semestre de 1987 e o segundo de 1988, momento em que o conflito entre setores de esquerda aliados da política durante o regime militar e grupos conservadores e de centro, ligados ainda ao regime que se encerrava ganhou corpo, refletindo-se no próprio processo constituinte e no texto final da Constituição.

Como já dito, a sistemática adotada da criação das comissões temáticas e da repartição dos parlamentares entre elas acabou naturalmente gerando uma concentração de constituintes ligados a grupos de interesse das áreas disciplinadas pelo capítulo sob responsabilidade da comissão, à esquerda e à direita, o que transformou a rotina de trabalho de algumas das comissões em um verdadeiro conflito ideológico. Tal fato fez com que o texto apresentado por algumas comissões fosse produto de votações apertadas,

² Muito embora não tenha a Assembléia Constituinte se baseado em qualquer anteprojeto, o Decreto nº 91.450, de 18.07.1985 instituiu a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, também denominada de "Comissão Arinos", por haver sido presidida pelo jurista Afonso Arinos, que posteriormente viria a ser eleito Senador Constituinte. A comissão formada por cinquenta juristas "notáveis" chegou a elaborar um projeto de texto constitucional, mas que não serviu de base para o anteprojeto da Carta de 1988, não tendo o seu relatório sequer sido enviado pelo então Presidente José Sarney à Assembléia Constituinte. BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. Op. cit, p. 453-454.

com, às vezes, um voto de diferença. A correlação de forças em cada comissão findava por influenciar o desenho do capítulo sob sua responsabilidade, fazendo com que temas afins por vezes tivessem propostas redacionais absolutamente antagônicas, criando uma dificuldade a mais para a Comissão de Sistematização e deslocando para o plenário da Constituinte a decisão sobre qual caminho a seguir em diversos temas.

Outro fenômeno bastante particular foi observado no curso do processo constituinte. A maior capacidade de mobilização dos parlamentares ligados às correntes de esquerda, que adotavam uma postura mais propositiva e mais assídua aos trabalhos das comissões, fez com que os relatórios de boa parte dessas comissões acabasse refletindo uma tendência mais à esquerda, muito embora o perfil dominante na Constituinte fosse de parlamentares de perfil de centro-direita. Cientes de tal situação, as lideranças dos partidos conservadores buscaram uma mobilização de parlamentares de suas bases para alterar em plenário os dispositivos constitucionais aprovados nas comissões temáticas que contrariassem os seus interesses. Essa aliança de centro-direita, capitaneada pelos Deputados Ricardo Fiúza e Roberto Cardoso Alves foi popularmente denominada de “Centrão” e de sua atuação decorreram algumas mudanças de rumo na constituinte, que findaram por agravar algumas contradições existentes no produto do trabalho das comissões temáticas e que se refletiu no texto da Constituição.

1.3. A “Constituição Cidadã” e os seus contrastes

No discurso proferido em 5 de outubro de 1988, quando da promulgação da Constituição, o então Deputado Ulysses Guimarães cunhou a expressão, que entrou para a história, “Constituição Cidadã”, que acabou sendo a síntese de todo o processo democrático que orientou a feitura daquela Carta e o conjunto dos direitos por ela assegurados, consolidando aquilo que se chamou de transição democrática no Brasil.

Todavia, o produto final da Assembléia Constituinte foi o reflexo dos desencontros nela ocorridos. Uma Constituição que tivera o seu desenho inicial voltado para um modelo parlamentarista e que por questões circunstanciais sofreu uma guinada presidencialista, mas que não foi capaz de alterar por completo o seu perfil, devido ao estado já avançado do processo constituinte quando da mudança, findou por fortalecer substancialmente o poder das comissões do Congresso Nacional na tramitação de projetos de lei e mesmo na elaboração da legislação orçamentária. Tal fato motivou um tipo de atuação do Poder Executivo de firmar alianças de ocasião, para a

aprovação dos projetos de seu interesse ou uma utilização abusiva das chamadas Medidas Provisórias, a fim de abreviar o trâmite legislativo de certas matérias consideradas importantes.

A Constituição de 1988 ainda criou um sistema de ampla liberdade em termos partidários, mas de forma incompleta, uma vez que foram estabelecidas pela legislação, poucas limitações para a criação de partidos dando ensejo ao surgimento de legendas de aluguel, utilizadas por certos políticos em momentos de crise nos grandes partidos ou mesmo em práticas pouco ortodoxas, como venda de espaços em horários gratuitos de televisão e de vagas em listas de candidatos a cargos eletivos, como fartamente noticiado pelos meios de comunicação nos últimos anos. Além disso, há uma grave distorção no sistema representativo brasileiro na Câmara dos Deputados, decorrente do estabelecimento no art. 45 da Constituição Federal de um mínimo de oito e um máximo de setenta Deputados eleitos por Estado. Como se sabe, há Estados brasileiros que têm uma baixíssima densidade populacional e outros, como São Paulo, bastante populosos. Levando-se em consideração o critério estabelecido pela Constituição, cria-se uma distorção em termos de representação, pois o voto de um paulista “vale” muito menos do que o de um habitante da região Norte do País, por exemplo. Esses e outros fatores tornam imperiosa a chamada reforma política, que ainda não veio e não se sabe exatamente quando virá, de vez que ela alteraria um quadro político que favorece certas elites políticas nacionais, que tiram vantagem das distorções de representação, da ausência de fidelidade partidária etc.

Outras incongruências da Constituição de 1988 decorreram não exatamente de sua concepção original e sim de mudanças ocorridas no Brasil e no Mundo posteriormente à sua entrada em vigor, o que tornou necessária uma adaptação do texto constitucional em vigor a novas realidades.

2. De 1988 a 2003: as mudanças no Mundo, no Brasil e a Constituição

Nos quinze anos de vigência da Carta constitucional de 1988 foram inúmeras as mudanças no campo político, econômico e social, que demandaram uma adequação de nossa Constituição a uma nova realidade. O mero recurso a expedientes de caráter hermenêutico mostrou-se insuficiente para dar conta de certas situações, o que tornou necessário um processo de mudança do próprio texto constitucional, por meio de Emendas. Alguns fatos ocorridos posteriormente tiveram forte impacto sobre o perfil da ordem constitucional instaurada após 1988 e geraram a necessidade de alterar a Constituição. Outras mudanças foram impulsionadas pela própria renovação do ordenamento jurídico brasileiro pós-1988, não demandando uma adaptação da Carta de 1988, mas sendo produto dela própria.

2.1. O impacto da “queda do muro” sobre a Constituição Brasileira

Como mencionado inicialmente, uma das marcas do processo constituinte brasileiro foi um certo embate ideológico entre aqueles que faziam parte de grupos conservadores ainda ligados ao findo regime militar e lideranças de esquerda, que haviam recentemente voltado à cena política, com o processo de redemocratização do País, iniciado a partir da segunda metade dos anos setenta. A Constituição de 1988 acabou sendo, de certa forma, um produto desse embate, com o triunfo de um lado e de outro em partes diferentes do texto.

O conflito ideológico que inspirou vários debates da Assembléia Constituinte sofreu um sério impacto nos anos que se seguiram à entrada em vigor da nossa Constituição. Os chamados modelos de socialismo real, capitaneados pela então União Soviética, mergulharam em um grave quadro de crise, decorrente de sua falência interna em termos econômicos e políticos, além da eclosão de diversos movimentos de questionamento dos regimes. Acrescente-se que na própria União Soviética teve início um processo de reformas políticas e econômicas consistente na *Perestroika* e na *Glasnost*, conduzido pelo líder Mikhail Gorbachev, que culminou no fim da antiga União Soviética e do regime comunista, com a formação de diversas repúblicas independentes.

Esse foi um processo que se expandiu por toda a área de influência soviética, de forma pacífica ou não, como na antiga Iugoslávia, na Romênia, Bulgária, Polônia etc. Cena que entrou para a história foi a destruição do muro que separava a antiga Berlim Oriental, submetida ao domínio do bloco soviético desde o fim da Segunda Guerra, da Berlim Ocidental, representando a reunificação do Estado alemão e simbolicamente o fim da “Guerra Fria”.

O flagrante enfraquecimento do socialismo de influência soviética gerou um sério impacto nos debates ideológicos, mesmo se considerarmos que países como China, Cuba e Coreia do Norte ainda preservam um modelo análogo àquele. No início dos anos noventa, o entusiasmo de alguns teóricos com o suposto ocaso do socialismo gerou teses como a do “fim da história”, do autor americano Francis Fukuyama,³ que vislumbrava a formação de um modelo de consenso na ordem mundial, com fim das grandes ideologias.

A par dos exageros e das distorções decorrentes do fim dos regimes socialistas do Leste europeu, um fato era inegável: o mundo nunca mais seria o mesmo e a pauta política e econômica deveria ser adaptada a uma

³ FUKUYAMA, Francis. *O fim da história e o último homem*. Tradução de Aulyde Soares Rodrigues, Rio de Janeiro, Rocco, 1992.

nova realidade não mais orientada pela tensão entre as áreas de influência norte-americana e soviética, e sim pela existência de apenas uma potência hegemônica, influenciando toda a ordem internacional.

Ocorre que a Constituição brasileira foi pensada ainda sob a ótica das estratégias de grupos políticos com propostas ideológicas antagônicas ainda bastante inspiradas pelo confronto direita/esquerda. Mesmo considerando que o desenho da Constituição de 1988 é de forma geral social-democrática, era possível identificar em determinados capítulos, como o da Ordem Econômica, uma forte influência de um nacionalismo de esquerda, inspirado em movimentos políticos dos anos cinquenta, que afirmava monopólios estatais de algumas atividades econômicas e serviços públicos, além de regimes juridicamente privilegiados para o capital nacional, como fatores de garantia da soberania nacional. Os anos noventa foram então um momento propício para que fossem efetuadas correções no texto constitucional, de forma que o Brasil pudesse se inserir nessa nova ordem internacional em condições de atrair capitais que alavancassem o seu desenvolvimento. Com as Emendas Constitucionais nº 5, 6, 7, 8 e 9, aprovadas no ano de 1995, deu-se o movimento de reforma da Ordem Econômica da Constituição, pon-do fim a certos privilégios com que contavam as empresas brasileiras em face das empresas do exterior e abrindo certos setores da economia originalmente objeto de monopólios estatais a capitais privados do Brasil e do exterior.

2.2. A Globalização e a estagnação econômica

Além do declínio dos socialismos reais, os anos noventa foram marcados por um fenômeno denominado **Globalização**⁴, que em breves palavras pode ser associado ao surgimento de uma ordem econômica internacional, a partir das condições favoráveis do fim da “Guerra-fria”, na qual as economias dos diversos Estados estão interligadas e os capitais circulam rapidamente entre os diferentes países, de forma que as economias nacionais passam a sofrer as conseqüência daquilo que ocorre com as demais. Tal situação foi agravada por uma tendência de formação de blocos econômicos de países com interesses comuns, que proporcionou uma redução das barreiras à circulação de pessoas e produtos, além da criação de políticas econômicas e regimes jurídicos unificados entre os países membros, como foi o caso emblemático da Europa Unificada, do Nafta, na América do Norte e do próprio Mercosul, apesar das crises por ele recentemente experimentadas.

⁴ Sobre os reflexos desse fenômeno no direito ver a obra coletiva FARIA, José Eduardo et al. **Direito e Globalização Econômica**. 1. ed., 2. tiragem, São Paulo, Malheiros, 1998.

Este é um fenômeno atuante também em outras áreas, como a da cultura e da informação, sobretudo a partir da popularização da rede internacional de computadores (*internet*), que permitiu uma troca de informações nunca antes vista na história da humanidade, acerca de uma infinidade de temas. A Globalização, obviamente, é também um fenômeno posterior à entrada em vigor da Carta de 1988, tendo essa nova realidade exigido uma adequação da ordem constitucional brasileira aos novos ditames da ordem internacional, para que não se caísse no isolamento e na conseqüente estagnação econômica.

2.2.1. As Emendas Constitucionais nº 5, 6, 7, 8 e 9, de 1995, e a mudança dos parâmetros econômicos de 1988

No início da década de noventa, ganhou corpo um movimento de reformulação da disciplina da Ordem Econômica na Constituição Federal ao contexto de um mundo globalizado, sobretudo ao considerar-se que o Estado brasileiro perdera boa parte de sua capacidade de investimento nos anos oitenta e que a única forma de alavancar o desenvolvimento seria a atração de capitais externos para os setores da economia que eram objeto de monopólio estatal. Esta foi a motivação do ímpeto modernizador da chamada era Collor, que pretendeu abrir a economia brasileira, então profundamente protecionista, ao mercado externo, assim como dos processos de privatização de empresas do setor público, conduzidos sobretudo a partir do primeiro mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

A primeira grande reforma na Constituição foi consubstanciada na aprovação das Emendas Constitucionais, que alteraram consideravelmente o Capítulo da Ordem Econômica da Constituição de 1988, conforme destaca Marcos Juruena Villela Souto:

[...]Com a posse do Presidente Fernando Henrique Cardoso, foi novamente deflagrado um processo de reforma da Constituição, desta feita por via de emendas, que resultariam na flexibilização dos monopólios das telecomunicações (art. 21, XI e XII, CF – EC n. 8, de 15.08.95), da distribuição de gás canalizado pelos estados (art. 25, § 2º CF – EC n. 5, de 15.08.95) e do petróleo e gás natural (art. 177, CF – EC n. 09, de 9.11.95), além do fim da reserva de mercado na navegação de cabotagem (art. 178, CF – EC n. 07, de 15.08.95) e da distinção entre empresas brasileiras e empresas brasileiras de capital nacional, com o fim da reserva de mercado no setor de mineração (revogação do art. 171 e modificação dos arts. 170, IX e 176, § 1º, CF – EC n. 06, de 15.08.95).⁵

⁵ SOUTO, Marcos Juruena Villela. Aspectos jurídicos do planejamento econômico. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 1997, p. 25

Concretizadas tais mudanças no texto constitucional, abriu-se caminho para uma substancial alteração do perfil da economia brasileira, principalmente na atuação do Estado, que passaria de prestador direto de diversos serviços públicos, por meio de empresas sob seu controle acionário, a mero regulador de atividades concedidas ao setor privado.

2.2.2 As privatizações e a mudança do papel do Estado na economia

O processo deflagrado a partir das primeiras privatizações de empresas estatais ainda no governo Itamar Franco e que ganhou corpo nas duas gestões de Fernando Henrique Cardoso foi um sério impacto na posição do Estado brasileiro nos últimos trinta anos, no que se refere à prestação de serviços públicos nos chamados setores “estratégicos”. Serviços de telefonia, fornecimento de gás e energia elétrica passaram a ser prestados por empresas privadas, que assumiram, além do patrimônio das antigas empresas estatais, a própria concessão dos serviços prestados por essas últimas.

A ordem econômica, fundada em monopólios estatais e em regras de privilégio ao capital nacional, deu lugar a um modelo no qual o Estado passou a desempenhar uma função diferenciada, de regulação e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias dos serviços recém-privatizados, o que demandou uma mudança em termos culturais e a criação de um sistema regulador fundado na criação das denominadas **Agências Reguladoras**, que passaram a desempenhar uma função normativa dos setores sob a sua supervisão e também a própria fiscalização do cumprimento dos contratos de concessão de serviço.⁶

Sem penetrar na discussão do modelo adotado para as referidas Agências no Brasil, tema que escapa à proposta deste artigo, pode-se afirmar que as mudanças no capítulo da Ordem Econômica da Carta de 1988 representaram uma das mais expressivas alterações ocorridas na proposta inicial da Constituição brasileira. O impacto das modificações políticas e econômicas pós-1988 sobre a economia brasileira serviram de incentivo para a revisão da agenda estabelecida pela Assembléia Constituinte nessa área e para a adoção de uma proposta de modernização econômica e de abertura para o ingresso de capitais externos.

2.2.3 O Brasil no cenário internacional

O debate sobre a modificação do modelo econômico brasileiro vai além da mera opção entre ter ou não um Estado empresário, ou privilegiar o

⁶ Para um aprofundamento sobre o tema, ver SOUTO, Marcos Juruena Villela. *Direito Administrativo regulatório*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2002.

capital nacional. A realidade do mundo globalizado, quer se queira ou não, faz com que as economias dos diferentes países sejam praticamente compelidas a um processo de abertura. Além disso, a capacidade de investimento público em países como o Brasil sofreu séria redução a partir do início dos anos oitenta, o que naturalmente teve reflexo na qualidade e na amplitude dos serviços que eram monopólio do Estado. A abertura econômica deixou de ser uma mera questão ideológica, para se tornar um mecanismo de sobrevivência dos países emergentes. O caso da América Latina então é bastante peculiar, pois com o ocaso dos socialismos reais e o fim da “guerra-fria” os investimentos financeiros “ideológicos” dos países capitalistas ocidentais na região foram bastante reduzidos. Acrescente-se que outras áreas emergentes tornaram-se mais atrativas para o capital internacional, como os chamados “Tigres Asiáticos”, cuja complacência das normas tributárias e trabalhistas era bastante convidativa para as empresas dos países do Primeiro Mundo. Do mesmo modo, os próprios países outrora socialistas do Leste europeu se tornaram grande pólo de investimentos, por contarem também com políticas de atração de capitais externos, além de oferecerem na própria Europa uma mão-de-obra altamente qualificada a preços baixos.

A discussão dos países latino-americanos deslocou-se da prioridade nacionalista de outros tempos, de proteção dos capitais nacionais contra os capitais externos, para uma busca de formas de integração regional e global, de forma a evitar a estagnação de suas economias. Tal fato culminou na criação de políticas de integração entre os países da América Latina e em uma verdadeira corrida para a adequação da ordem econômica de cada país a um novo contexto econômico internacional. Praticamente todos os Estados latino-americanos se utilizaram do único nicho econômico potencialmente atrativo de investimentos externos, que era exatamente o dos serviços públicos estatizados, criando programas de privatização.

No caso brasileiro, essa tendência encontrava um obstáculo muito sério, decorrente da sistemática dos monopólios estatais da Constituição de 1988, que precisava ser modificada. Daí a edição em 1995, das Emendas Constitucionais anteriormente mencionadas.

2.3. A afirmação da democracia

Neste breve balanço dos quinze anos de vigência da Carta de 1988, que aqui se faz, há um fator que merece grande destaque e que consiste exatamente nas condições plenas de exercício da democracia que a Constituição brasileira propiciou. Desde a entrada em vigor da Constituição Federal, foram realizadas quatro eleições presidenciais que ocorreram dentro de um ambiente de absoluta normalidade democrática poucas vezes visto na

história brasileira, podendo-se até chegar à ousadia de falar em uma consolidação das instituições democráticas no Brasil após 1988. E isso não é pouco, se consideradas as “turbulências” políticas experimentadas nos últimos anos por nossos vizinhos, como Paraguai, Peru e mais recentemente Argentina e Venezuela.

Após a ocorrência de alguns episódios de fraudes eleitorais no Estado do Rio de Janeiro, no início da década de noventa, o Tribunal Superior Eleitoral empreendeu um arrojado projeto de informatização das eleições no Brasil, por meio do uso de urnas eletrônicas de votação. Tal sistema mostrou-se bastante exitoso, reduzindo a possibilidade de fraudes existente no processo de preenchimento manual de mapas de apuração e proporcionando uma obtenção bastante célere dos resultados dos pleitos. A experiência pioneira do Brasil conta hoje com reconhecimento internacional, havendo o TSE inclusive prestado consultoria a alguns países latino-americanos na implantação de sistemas análogos e sondado por alguns Estados norte-americanos em projetos de modernização dos processos eleitorais, sobretudo em razão da controvertida última eleição presidencial nos Estados Unidos.

Um outro exemplo emblemático da solidez da democracia brasileira foi o processo de *impeachment* do ex-presidente Fernando Collor de Mello. Eleito em 1989, nas primeiras eleições presidenciais no Brasil desde a restauração da democracia, Collor foi submetido a julgamento por crime de responsabilidade por atos de moralidade discutível, praticados durante a sua gestão. Após o processo regular junto ao Congresso Nacional, deu-se o seu afastamento do cargo, tendo o então Vice-Presidente Itamar Franco assumido o cargo na forma prevista pela Constituição e cumprido o restante do mandato de seu antecessor sem qualquer sobressalto ou ameaça à ordem democrática.

Esse amadurecimento político de fato não pode ser creditado exclusivamente à Constituição de 1988 como documento jurídico, mas é inegável que o regime político por ela instituído se não contribuiu diretamente para a estabilidade democrática, que é produto de uma prática política, ao menos não possui instrumentos fragilizadores da democracia.

2.4 A outra face da moeda: as promessas não cumpridas

Muito embora tenham até aqui sido destacados os avanços proporcionados pelo texto constitucional de 1988, a ordem jurídica por ele instituída ainda demanda uma efetivação de diversos direitos e garantias. A “Constituição Cidadã” ainda não foi capaz de tornar realidade muitos de seus preceitos e mesmo se reconhecendo a existência hoje de uma ordem democrática no Brasil em termos formais, a sociedade brasileira ainda se caracteriza por um

quadro de profunda desigualdade e de crise na tutela dos direitos sociais, sobretudo aqueles relacionados a saúde, educação, habitação e saneamento básico.

A realização dos objetivos fixados pela Carta de 1988 passa pela implementação de políticas públicas que façam da Lei Maior algo mais do que um belo enunciado de princípios. Este ainda parece ser um longo caminho a ser percorrido, sobretudo se considerados os anos de atraso do exercício da cidadania no Brasil.

2.4.1 O 65º IDH do mundo

Em recente levantamento realizado pela Organização das Nações Unidas, o Brasil foi classificado em 65º no Mundo no chamado Índice de Desenvolvimento Humano, que leva em consideração diferentes estatísticas na área social e de serviços prestados à população em vários países, para estabelecer uma classificação em termos de qualidade de vida.⁷ A colocação brasileira não é nem um pouco honrosa, sendo bastante ilustrativa de um país de sérios contrastes sociais e regionais, no qual há ao mesmo tempo pólos de excelência na áreas industrial e de tecnologia e bolsões de miséria, colapso dos sistemas públicos de saúde e educação, crescimento desordenado das favelas na área urbana, além de graves tensões sociais no campo e na cidade.

Nesse ponto, a Constituição de 1988 ainda não se concretizou como projeto de sociedade. Os fundamentos humanísticos e democráticos que inspiraram a Carta brasileira ainda permanecem em boa parte distantes do mundo real, sobretudo naquilo que se refere à inclusão na economia formal de boa parte dos brasileiros, que ainda vivem à margem do sistema, na condição de cidadãos de segunda categoria, vivendo de projetos assistenciais ou de ganhos de renda não formalizados, sem qualquer tipo de garantia social ou reconhecimento pelos poderes constituídos.

A mudança nos rumos da economia brasileira durante os anos 90 gerou por um lado uma modernização de setores que outrora eram objeto de monopólios estatais, mas não se avançou suficientemente no processo de inserção de boa parte dos brasileiros neste “admirável mundo novo” da tecnologia e da informática. O quadro na periferia das grandes cidades e regiões rurais do Brasil ainda é de grande pobreza, com índices consideráveis de analfabetismo (ou de “semi-analfabetismo”), condições precárias de habitação e de serviços públicos a ela relacionados, como água tratada,

⁷ Pesquisa realizada na página do Programa das Nações para o Desenvolvimento na *internet*. Endereço: www.undp.org.br. Acesso em 23.9.2003.

esgotamento sanitário etc., o que se reflete claramente no surgimento de certas doenças, que redundam em impacto crescente sobre os sistemas públicos de saúde.

É bem verdade que foram feitos alguns progressos nessas áreas. Com a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental pela Lei nº 9.424 de 24.12.1996, as verbas relativas à educação passaram a ter a sua transferência pela União, orientada pelo número de alunos matriculados na rede de ensino público fundamental, o que gerou um crescimento do número de crianças matriculadas nas escolas em todo o Brasil. Essa providência, junto com a recente adoção de programas de renda mínima, como o “Bolsa-Escola” durante o governo Fernando Henrique Cardoso, contribuíram para a redução dos percentuais históricos de analfabetismo no Brasil.

Todavia, os quinze anos da Constituição Federal ainda não foram suficientes para romper com a séria desigualdade social e econômica existente no País e para realizar a inserção social de milhares de brasileiros, não tendo até agora o processo de abertura da economia brasileira contribuído da forma esperada para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a criação de um mercado de consumo forte. A entrada do Brasil no mundo globalizado deu-se pela porta dos fundos, uma vez que a economia brasileira tem sido refém dos chamados capitais “voláteis”, sem bandeira, que pernoitam onde as taxas de juros lhes são mais atrativas e seguem outro rumo assim que há alternativa mais favorável neste grande “cassino” em que se transformou a economia dos denominados países emergentes. Resta então saber onde foram parar os capitais internacionais de investimento que gerariam empregos e desenvolvimento para o Brasil. A Constituição brasileira tem sido acusada de repelir este tipo de investimento, por causa do tão falado “custo-Brasil”, correspondente às leis trabalhistas, coberturas sociais e carga tributária de forma geral, muito embora não se tenha ainda nitidez acerca do tipo de atividade ou investimento que seria de fato gerador de bem-estar aos cidadãos brasileiros. De toda sorte, parece que o desenvolvimento econômico representa o único caminho viável para proporcionar uma melhoria dos indicadores sociais do País.

2.4.2 A crise na segurança pública e o crime organizado: a cidadania pela metade

Em se tratando da realidade brasileira pós-1988, uma realidade inegável, que está relacionada também com as promessas não cumpridas na área social, diz respeito à degradação dos sistemas de segurança pública e à difusão do crime organizado no Brasil, sobretudo nas regiões socialmente mais carentes.

O enorme abismo social que separa as elites econômicas brasileiras

do restante da população findou por gerar um campo fértil para o surgimento e desenvolvimento de verdadeiros guetos de exclusão no Brasil, no quais pouco a pouco passaram a atuar de forma organizada grupos criminosos, ligados sobretudo ao tráfico de drogas. Esse foi um processo gradativo influenciado em muito por um divórcio do Estado brasileiro em relação a essas camadas despossuídas da sociedade, que desassistidas de serviços públicos de forma geral e carentes de políticas de inclusão social passaram a conviver com uma prática assistencialista e de terror patrocinada por organizações criminosas, que atuam justamente no vácuo do Brasil oficial.

De certa forma, o clima liberal que inspirou a Carta de 1988 contribuiu para que essas organizações criminosas se aprimorassem, pois compreensivelmente causava certa repulsa àqueles que sofreram perseguições do aparato de polícia política do regime militar um tipo de política voltada ao endurecimento das regras de combate à criminalidade. Ao mesmo tempo, a Constituição trazia em seu elenco de direitos e garantias fundamentais diversas regras salutares que asseguravam uma proteção aos indivíduos contra abusos de direito e procedimentos estatais sem a devida transparência. Ocorre, porém, que esta combinação de fatores findou por propiciar um resultado bastante perverso, pois o leque de garantias assegurado pela Constituição acabou sendo concretamente aplicado de forma a tornar-se um biombo para o desenvolvimento de uma atividade criminosa sofisticada, com ramificações inclusive no exterior. O absentismo estatal em atingir essa séria questão do crescimento da “criminalidade empresarial” redundou em uma grave situação, na qual ironicamente vive-se uma cidadania partida, em que a atividade do crime organizado afronta os poderes constituídos ou mesmo neles já penetrou. A situação opressiva de há muito ocorrida nas comunidades carentes expandiu-se para o contexto da sociedade como um todo, que vive sobressaltada com a ameaça de ações criminosas e conflitos armados entre as autoridades públicas e delinqüentes.

Todo esse quadro cria danos muito sérios à cidadania. Primeiramente, porque o próprio espaço público passa a ser comprometido, com o estabelecimento de limitações ao livre trânsito de pessoas em determinados locais e horas, e pelo descrédito nas instituições públicas, seja por uma crença na sua ineficiência no desempenho de suas funções, seja por dúvidas quanto ao seu grau de comprometimento com as atividades que deveria reprimir.

Ao contrário do que advogava uma tendência liberal muito comum ao momento em que entrou em vigor a Carta de 1988, as garantias constitucionais não podem ser vistas de modo absoluto, até mesmo porque não podem elas ser utilizadas de forma a comprometer a segurança da sociedade como

um todo. A proteção do indivíduo contra os abusos do Estado é algo fundamental no Estado de Direito, mas isso não corresponde a dizer que o Estado deva abdicar de suas competências também de base constitucional, de garantir a segurança pública e reprimir as condutas anti-sociais. Há de se avançar em uma reflexão sobre as medidas a serem adotadas de forma a permitir que a criminalidade eventual, motivada muitas vezes por questões sociais, não seja tratada da mesma forma que o crime organizado. Da mesma forma, as garantias constitucionais aplicáveis no primeiro caso não podem ter a mesma leitura no segundo e aqui não se está falando de uma agressão a direitos fundamentais e sim da fixação de regras penais e processuais mais severas para aqueles casos em que evidentemente exista um tipo de atividade criminosa organizada que afronte os direitos dos demais cidadãos, a exemplo do que ocorreu na Itália com o chamado movimento das “Mãos Limpas”, que reduziu substancialmente a atuação do crime organizado naquele país.

3. A Constituição de 1988 e o futuro, quarenta Emendas depois

Conforme comentado anteriormente, a Carta de 1988 em seus quinze anos de vigência sofreu aproximadamente quarenta Emendas, o que pode ser visto sob dois ângulos distintos: como uma desfiguração da proposta original ou como evidência da sua adaptação a novos tempos. No item 2 deste artigo externou-se um entendimento mais próximo desta segunda alternativa, muito embora seja até possível questionar as opções jurídicas adotadas em algumas dessas Emendas à Constituição Federal.

Independentemente da tendência que se adote, o fato é que ainda há muito a fazer na efetivação da Carta de 1988 ou daquilo em que ela se transformou após as inúmeras alterações nela empreedidas e o que se pretende neste item é exatamente refletir a respeito dos desafios que nos são postos neste período adolescente da Constituição brasileira.

3.1 A Globalização da ética e do “bem-estar”

Como discutido no item 2.2 deste artigo, o processo de globalização representa um caminho sem volta na atualidade, em função de sua complexidade, da facilidade hoje existente de circulação de capitais e informações e pelo exaurimento da capacidade interna de investimento da maioria dos países intitulados emergentes. Em sendo assim, o que cabe discutir neste momento em que há uma pressão norte-americana muito forte pela formação de uma área de livre comércio nas Américas, a denominada ALCA, é o que os países emergentes do Continente podem efetivamente ganhar com isso e qual é o projeto de integração internacional que se deseja.

Por certo, o atual modelo de globalização não trouxe ganhos substan-

ciais para o Brasil, mas basicamente capitais especulativos, que, num piscar de olhos, migram sem qualquer escrúpulo de nosso País para outro à primeira avaliação precipitada de “especialistas” de vinte e poucos anos das agências de classificação de risco de *wall street*, que só ouviram falar do Carnaval do Brasil. É bem verdade que foram atraídos para o Brasil alguns capitais de investimento, basicamente em atividades privatizadas e no setor bancário, mas o incremento de fôlego na economia brasileira não pode ser considerado substancial a partir apenas dessas áreas.

Parece ser a questão da globalização algo a ser tratado segundo diferente ótica, que não apenas aquela do “Consenso de Washington”. Não basta globalizar capitais e informações, mas o momento talvez seja de uma globalização ética e de bem-estar. Dentre os seus inúmeros defeitos a globalização tem uma inegável virtude potencial, que é a de resgatar a existência de uma tradição cultural comum ao Ocidente, que ficou um pouco obscurecida pelos nacionalismos exacerbados que foram se desenvolvendo a partir da consolidação dos Estados Nacionais na Europa, a partir sobretudo dos Séculos XV e XVI. No momento em que a teoria política empreende uma revisão do conceito tradicional de soberania, deve-se também verificar de que forma a revisão econômica da soberania, que teve a sua expressão mais clara na recente adoção do Euro como moeda comum da Europa, não pode redundar também na construção de uma nova ética política, com a criação de foros internacionais em que os Estados não estejam preocupados basicamente em assegurar os seus privilégios e interesses políticos locais, mas em que haja uma concepção de bloco cultural de países.

Essas reflexões nada têm de românticas, muito embora aparentem sê-lo, de vez que para os chamados países emergentes elas podem representar a única alternativa razoável entre um isolacionismo gerador de estagnação econômica e social e uma inserção na selvageria globalizante da “civildade” financeira internacional, como majoritariamente tem hoje acontecido. Se de fato há atualmente um mundo globalizado, faz-se necessário repartir entre a humanidade como um todo as conquistas sociais, culturais e econômicas alcançadas pelos países do Primeiro Mundo. Se hoje há integração entre os países, é importante permitir que essa integração alcance também o bem-estar das pessoas nos países emergentes e não apenas o seu mercado consumidor. Qualquer discurso sobre globalização que não inclua uma agenda de desenvolvimento social e econômico dos países emergentes irá cair no clichê do imperialismo e da dominação econômica que povoou o debate das esquerdas durante o século XX e para o qual se busca uma alternativa mais lúcida na atualidade.

O rompimento de barreiras fiscais nos países deve vir acompanhado

de medidas que permitam o desenvolvimento da economia interna e a criação de um mercado consumidor fortalecido em cada um deles e tais providências somente podem ser efetivadas a partir do momento em que os capitais “exportados” pelos países ricos não sejam meramente financeiros e sim de investimento, possibilitando aos países periféricos superar o ciclo de estagnação econômica e crise social em que se encontram hoje mergulhados. Políticas assistenciais são importantes para o atendimento das necessidades imediatas da população dos países emergentes, mas é necessária a criação de algum tipo de programa que permita a qualificação de sua mão-de-obra e a obtenção de uma qualidade de vida mínima que permita o exercício dos direitos de cidadania. Não há que se falar em globalização se a desigualdade econômica e social entre o Primeiro Mundo e os países emergentes se mantiver nos atuais níveis, sendo em realidade tal quadro demonstrativo de uma situação de fato de subordinação e não de integração internacional.

3.2 Inclusão social: a construção de “uma sociedade livre, justa e solidária”

Já se teve oportunidade de observar neste artigo que a Carta de 1988 ainda está a dever à sociedade brasileira a concretização de seu objetivo de criação de uma “sociedade livre, justa e solidária” e talvez este seja o grande desafio para os próximos anos. A Constituição revestiu-se claramente de um perfil social-democrático, mas ainda não foi possível instituir uma genuína democracia social no Brasil. Como já visto, os avanços não foram desprezíveis, mas ainda há muito a fazer nos próximos anos para que o elenco dos direitos fundamentais seja algo socialmente respeitado. No momento em que se discute uma reforma tributária no Congresso Nacional, é bastante tímido o debate sobre medidas fiscais voltadas à redistribuição de renda, sendo prioridade a questão da repartição das receitas tributárias entre União, Estados e Municípios, de forma a sanear os problemas de caixa sobretudo dos Estados. Trata-se de uma reforma que até agora caracterizou-se por uma proposta voltada a reduzir o déficit nas contas do Estado, pressionando cada vez mais os contribuintes que ainda conseguem fazer frente às suas obrigações tributárias.

Políticas de assistência social são importantes e necessárias, mas a visão macroeconômica deve também estar voltada para a oneração mais racional dos capitais produtivos, para que eles não sejam repelidos do País e possam proporcionar empregos e ascensão social a partir do trabalho. A “asfixia” em que vive a economia brasileira é resultado de um ciclo perverso, no qual o Governo tenta equilibrar as suas contas com o oferecimento de

títulos públicos que atraem capitais exclusivamente voltados a ganhos elevados e rápidos, mediante a remuneração dos investimentos com juros altíssimos. Paradoxalmente, tal circunstância afasta os capitais produtivos, uma vez que o crédito se torna cada vez mais difícil, ocasionando um esvaziamento econômico e uma oferta de emprego que não atende às demandas da sociedade. O resultado é um decréscimo na arrecadação de tributos, acompanhado de uma maior pressão sobre os mecanismos de assistência social e serviços públicos estatais, que a cada dia contam com uma demanda maior, o que gera um incremento do déficit público.

O desafio da construção do objetivo fundamental da realização da justiça social passa no presente por opções políticas, pois o instrumental legislativo disponível já proporciona satisfatoriamente os meios para a realização da cidadania. A modernização necessária do capítulo Da Ordem Econômica da Constituição já ocorreu, restando ao Estado brasileiro adotar as medidas cabíveis, para assegurar o desenvolvimento econômico e a melhoria das condições sociais do Brasil.

3.3 Desenvolvimento sustentável: a saída para a crise

Desde a Conferência Rio-92,⁸ sobre o meio ambiente, foi consagrado o conceito de desenvolvimento sustentável, que busca uma compatibilização entre a necessidade de desenvolvimento econômico dos países do Globo e a demanda por preservação dos recursos naturais. Sim, porque um preço caro a ser pago pelo crescimento urbano e industrial é a degradação das condições ambientais das áreas respectivas, tendo sido tal fenômeno claramente observado no processo de industrialização dos países do Primeiro Mundo e repetido hoje nos países emergentes. Assim, a demanda pelo crescimento econômico é inadiável, mas ela deve se dar segundo padrões que não comprometam a própria qualidade de vida daqueles que serão beneficiários daquela atividade econômica.

A Constituição Federal inclusive consagra a proteção ao meio ambiente como um dos princípios da ordem econômica (art. 170, VI) além de estabelecer expressamente uma política de proteção ambiental em seu artigo 225. Ressalte-se que um dos potenciais econômicos do Brasil reside justamente em seus recursos naturais, que são bastante valorizados pela indústria do turismo, daí a necessidade de se impedir que este patrimônio pereça em razão de uma utilização predatória ou desordenada.

⁸ Acerca da experiência positiva de diálogo global sobre o meio ambiente na Rio-92 ver LEIS, Héctor Ricardo. "Globalização e Democracia após a Rio-92: a necessidade e oportunidade de um espaço público transnacional". In: FERREIRA, Leila da Costa; VIOLA, Eduardo (org.). *Incertezas de Sustentabilidade na Globalização*. Campinas, Unicamp, 1996, p. 73-74.

O conceito de desenvolvimento sustentável orienta-se por uma integração entre o homem e o meio natural na produção de riquezas, sendo este um perfil bastante adequado para a realidade brasileira. No momento em que os países do Primeiro Mundo expressam a sua preocupação com a preservação ambiental em outras áreas do Planeta, este tema também deve ser incorporado à pauta da globalização. Diante da situação de pobreza da maioria dos países que concentram no presente a grande parte do patrimônio ambiental da humanidade, mostra-se fundamental agregar às discussões sobre a formação de blocos econômicos e a circulação de capitais formas de incremento do bem-estar dos cidadãos desses países, em troca de políticas locais de preservação e uso racional do meio ambiente.

3.4 Efetivação dos direitos fundamentais

Os desafios postos pela Constituição de 1988 compreendem ainda tornar efetivo o extenso rol de direitos fundamentais por ela instituídos. Se é por um lado possível afirmar que após a Carta de 1988 houve a afirmação do Estado Democrático no Brasil, por outro as relações na sociedade brasileira ainda estão longe de realizar esse ideal de democracia: as mulheres ainda sofrem discriminações no mercado de trabalho e são vítimas de violências das mais diversas naturezas; as crianças brasileiras ainda têm em muito limitado o seu acesso a uma educação digna e as suas precárias condições de vida as empurram a cada dia prematuramente para o mercado informal de trabalho ou mesmo para a criminalidade; isto sem falar na situação dos afrodescendentes, que sofrem diversos tipos de discriminação, em termos salariais, de emprego e de instrução.⁹

Os exemplos da dívida social brasileira são inúmeros e representam um obstáculo a ser superado nos próximos anos. Apesar do quadro social existente no Brasil, a Constituição de 1988 investiu substancialmente no incremento da cidadania, ao prever a Defensoria Pública como função essencial à função jurisdicional, viabilizando o acesso ao Poder Judiciário das camadas mais carentes da população. Conquista relevante do regime de 1988 foi também a criação de um sistema de defesa do consumidor, que alterou consideravelmente as relações entre as empresas e os usuários de seus serviços. O consumidor deixou de sujeitar-se a excessos que no pas-

⁹ O IDH da população negra no Brasil alcança a faixa de 0,700, enquanto o dos brancos chega a 0,811. Com isso, os negros vivem em condições médias de um país situado no 105º lugar do ranking do IDH e os brancos vivem em níveis do 46º colocado, considerado como um IDH alto. Tal fato só reforça a tese da existência de dois brasis: um rico, próspero e branco, e outro pobre, atrasado, no qual majoritariamente vive a população negra. Dados extraídos da página www.undp.org.br. Acesso em 23.9.2003.

sado lhe eram impostos, passando a contar com a assistência dos Procons em todo o País e com os próprios Juizados Especiais (inicialmente de Pequenas Causas), em que suas ações são julgadas com mais celeridade e menos formalismos.

O início do terceiro milênio nos lança novos desafios jurídicos no campo dos direitos fundamentais, como o de tornar efetivo o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10.7.2000), de forma a equacionar a grave questão urbana brasileira, que tem no processo de favelização e da ocupação desordenada dos espaços nas cidades a sua maior expressão. O próprio Código Civil de 2002 abre em vários de seus dispositivos um extenso campo para a aplicação da equidade pela Jurisprudência, o que reforça a necessidade da existência de um Poder Judiciário socialmente integrado e formado por pessoas capacitadas para lidar com os graves problemas existentes na sociedade brasileira.

4. Conclusão

A Constituição de 1988 representou um marco na história brasileira não apenas por ter sido a concretização do processo de passagem do País para uma ordem democrática, mas também porque foi ela própria inovadora em termos da proteção formal da cidadania, ao instituir um extenso leque de direitos e garantias fundamentais. Entretanto, ela foi gestada em meio a um contexto de acalorados debates ideológicos e de afirmação institucional de posições nacionalistas, que veio a ser suplantado por posteriores mudanças na conjuntura internacional, como o ocaso dos regimes socialistas do Leste da Europa e o denominado processo de globalização. Tal circunstância contribuiu para que fosse promovida uma adequação da ordem constitucional brasileira a esta nova realidade, que se consubstanciou na aprovação de algo em torno de quatro dezenas de Emendas Constitucionais desde 1988.

Independentemente de se discutir o acerto das opções políticas feitas no passado no que tange à Carta constitucional brasileira, é certo afirmar que ainda há bastante a fazer, para que o Brasil venha a concretizar os objetivos fundamentais instituídos pelo texto constitucional e ao mesmo tempo a se integrar à comunidade internacional em condições dignas em termos políticos e econômicos.

Os avanços ocorridos na vigência da Carta de 1988 foram consideráveis, mas a dívida social ainda existente faz com que a verdadeira construção de um Estado Democrático de Direito seja uma meta ainda a ser alcançada, pois não basta a formalização da democracia, por meio dos processos políticos tradicionais, sendo fundamental a incorporação de boa parte da sociedade brasileira ao mundo oficial disciplinado pelo direito. Do mes-

mo modo que o Brasil não pode se conformar com a situação de país periférico na ordem internacional, não é possível a existência de brasileiros de segunda classe, excluídos dos benefícios proporcionados pelos avanços científicos e pela economia global; sendo exatamente essa dupla inserção – do País e dos cidadãos – um dos maiores desafios a serem concretizados nos próximos anos.

A Constituição é, portanto, um documento jurídico dinâmico, sujeito não apenas a mudanças formais em seu conteúdo, mas também a construções interpretativas a partir da correlação entre as suas regras e princípios e o momento presente. Espera-se que nos próximos quinze anos de vigência do texto constitucional alguns dos desafios ainda a serem enfrentados tenham sido superados, mormente aqueles atinentes ao pleno exercício da cidadania pelos brasileiros. ◆